



Justiça Federal
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
COORDENADORIA DAS TURMAS RECURSAIS

PORTARIA Nº 002/2015

O JUIZ FEDERAL JOSÉ GODINHO FILHO, COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, NA FORMA DA LEI ETC,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 10 e 53, Parágrafo único, do Regimento Interno dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região, das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos JEFs, aprovado pela Resolução Presi 17, de 19/09/2014, com as alterações da Resolução Presi 30, de 18/12/2014, segundo os quais compete ao Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais a administração da Secretaria única;

CONSIDERANDO a enorme quantidade de processos em tramitação em ambas as Turmas Recursais, bem como a escassez de mão-de-obra existente na Secretaria única, circunstância que reclama a adoção de procedimentos cartorários mais céleres e efetivos;

CONSIDERANDO os princípios norteadores dos Juizados Especiais, notadamente os da simplicidade, economia processual e celeridade, aos quais se adiciona o direito à duração razoável do processo, inscrito no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a previsão de intimação das partes por qualquer meio idôneo de comunicação (art. 67 da Lei nº 9.099/95 c/c art. 1º da Lei nº 10.259/2001, e art. 77, inciso IV, do supramencionado Regimento Interno);

CONSIDERANDO o que preconiza o art. 77, *caput*, inciso III e parágrafo 2º, do aludido Regimento Interno¹;

CONSIDERANDO, por fim, que o conteúdo dos acórdãos proferidos, inclusive nos processos físicos², são visualizáveis no *site* desta Seção Judiciária,

¹ Art. 77. A intimação dos julgados das turmas recursais poderá ser realizada:
III – na própria sessão de julgamento, quando constar do ato de intimação previsão expressa nesse sentido;
§ 2º. A intimação das partes poderá ser considerada realizada na própria sessão de julgamento, desde que conste, obrigatoriamente, previsão expressa nesse sentido, quando da publicação da pauta.

² A partir do momento em que são registrados no E-CVD – Catalogador Virtual de Documentos.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Seção Judiciária do Estado de Goiás – Juizados Especiais Federais

Coordenadoria das Turmas Recursais

Portaria nº 002/2015 – continuação

RESOLVE:

Artigo 1º. Estabelecer que a intimação das partes, desde que representadas por advogado, acerca do resultado dos julgamentos das Turmas Recursais, será considerada realizada na data da sessão de julgamento.

§ 1º. No primeiro dia útil após o décimo dia da realização da sessão de julgamento, terá início o prazo recursal.

§ 2º. Não sendo possível ao gabinete do Relator a disponibilização do acórdão, ou o seu registro no E-CVD, no prazo acima estabelecido, no caso dos processos físicos, deverá ser lavrada certidão, na hipótese de vir a ser pleiteada a restituição do prazo recursal.

Artigo 2º. As pautas, com indicação de todos os processos com julgamento previsto para a sessão, serão publicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, conforme prevê o art. 62 do Regimento Interno.

Parágrafo único. Da publicação da pauta deverá constar, obrigatoriamente, previsão de que a intimação das partes será considerada na própria sessão de julgamento.

Artigo 3º. Sempre que possível, deverão ser incluídos em pauta também aqueles processos que independem dessa providência (art. 63 do Regimento Interno), com vistas à uniformização do procedimento de intimação das partes.

Parágrafo único. A intimação do resultado do julgamento dos processos não incluídos em pauta³ será realizada mediante publicação da ementa ou do acórdão ou por qualquer meio idôneo de comunicação de atos processuais.

Artigo 4º. A intimação da União, autarquias e fundações públicas federais realizar-se-á mediante vista ou carga dos autos, relativamente aos processos físicos, ou por meio da ferramenta e-cint, quanto aos processos virtuais.

§ 1º. Idêntico procedimento será adotado em relação à intimação da Defensoria Pública da União e do Ministério Público Federal.

§ 2º. A carga dos autos dos processos físicos, às partes de que trata este artigo, somente será realizada após o encerramento do prazo recursal para a parte adversa.

Artigo 5º. Fica dispensada a inserção de certidão de inclusão em pauta, tanto nos processos físicos quanto virtuais, sendo imprescindível, no entanto, o lançamento da movimentação processual respectiva, conforme dispõe o art. 65 do Regimento Interno.

Parágrafo único. No lançamento da movimentação processual, deverá constar a observação de que a intimação quanto ao resultado do julgamento será considerada na data da sessão.

³ Quando dispensada essa providência (art. 63 do Regimento Interno).

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Seção Judiciária do Estado de Goiás – Juizados Especiais Federais

Coordenadoria das Turmas Recursais

Portaria nº 002/2015 – continuação

Artigo 6º. Esta Portaria produzirá efeitos a partir da sessão de julgamento da 1ª Turma Recursal do dia 11 de junho de 2015.

Artigo 7º. Publique-se, inclusive no *site* desta Seção Judiciária, e cumpra-se, devendo ser encaminhada cópia à Advocacia Geral da União, Procuradoria da Fazenda Nacional, Procuradoria Federal, Defensoria Pública da União, Ministério Público Federal e à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Goiás.

Goiânia/GO, 12 de maio de 2015.

Juiz Federal **JOSÉ GODINHO FILHO**
Coordenador das Turmas Recursais dos JEFs/GO